



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
08/05/2019
Vera Lucia Sa
Gerência de Reg. de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.323

DE 07

DE MAIO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais procederem à devolução na íntegra do troco em moeda corrente ao consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no estado da Paraíba que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral o troco/saldo em moeda corrente ao consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco exato, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos previamente pelo consumidor.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;
II – em caso de reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador